

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE/DEMANDANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMFAS

PROCESSO Nº 147.016/2025

SETOR	Central de Compras e Licitações – CCL/SEPLOG
TIPO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
ORÇAMENTO SIGILOSO	NÃO.
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, à Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, à Lei Municipal nº 4.565, de 1º de agosto de 2014, à Lei Complementar Municipal nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, bem como ao Decreto Municipal nº 7.178, de 12 de junho de 2023, e à Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023, e suas correspondentes alterações.
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI-WALL, PISO-TETO, CASSETE E SIMILARES, COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
PARTICIPAÇÃO:	Ampla concorrência, com itens exclusivos e reserva de cotas para ME/EPP, a que se refere à Lei Complementar 123/2006 e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/2007.

SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	DIA	HORÁRIO
	20/08/2026	09:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- Coordenadoria de Controle de Fornecedores e Materiais – COCMAT/CCL: (0xx79) 4009-7836, via e-mail: aracaju.compras@aracaju.se.gov.br.
- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL: (079) 4009-7868.
- Sítio Eletrônico da Prefeitura - www.aracajucompras.se.gov.br
- Portal de disputa da sessão - <https://licitanet.com.br/>
- E-mail do agente de contratação: kenia.conceicao@aracaju.se.gov.br
- Endereço: Central de Compras e Licitações – CCL/SEPLOG - Rua Frei Luis Canolo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE. CEP: 49.097-270.
- Endereço: Central de Compras e Licitações – CCL/SEPLOG - Rua Frei Luis Canolo de Noronha, nº 42, Conjunto Costa e Silva, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE. CEP: 49.097-270.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026
Processo Administrativo nº 147.016/2025

ATENÇÃO

Alertamos a todos que analisem detalhadamente o edital e seus anexos, a fim de possibilitar a formulação adequada de sua proposta e lance, tornando-os passíveis de cumprimento.

Acrescentamos ainda, que todos os participantes tenham total atenção e responsabilidade em suas condutas, pois comete infração administrativa o fornecedor/licitante que, com dolo ou culpa, cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 dispostas no item 11 do instrumento convocatório.

Em especial, atentem-se para a veracidade da apresentação da declaração do item 5.1.4.4 que o licitante alega que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, pois, aquele que apresentar declaração falsa será responsabilizado administrativamente podendo ensejar a penalidade de declaração de inidoneidade.

Assim, a prática injustificada pelo licitante das condutas descritas sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, por meio da Central de Compras e Licitações da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, e este agente de contratação designado pela Portaria nº 263 de 30 de dezembro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por agente de contratação da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLOG, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do <https://licitanet.com.br/>.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI-WALL, PISO-TETO, CASSETE E SIMILARES, COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações técnicas detalhadas, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada lote único, conforme tabela constante no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.3. Por se tratar de licitação por lote único, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2.4. O critério de julgamento adotado será menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente licitação eletrônica se dará através do Portal do LICITANET, disponível no endereço eletrônico, <https://licitanet.com.br/>.

3.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.2. É de responsabilidade do fornecedor conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema, disponível no endereço <https://licitanet.com.br/>, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.2. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação.

3.2.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, as empresas de pequeno porte, os microempreendedores individuais e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006, consoante detalhamento constante no item 3 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

3.2.1.1. A obtenção do benefício a que se refere o item 3.2.1 fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais e às cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas contratações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual:

- (a) De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- (b) Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- (c) De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da referida lei;
- (d) Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º referida lei;
- (e) Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- (f) Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- (g) Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- (h) Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- (i) Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- (j) Constituída sob a forma de sociedade por ações;
- (k) Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.4. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação os fornecedores que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

3.4.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Que estejam cumprindo a penalidade de impedimento de licitar e contratar imposta por órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Aracaju, ou penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública imposta por qualquer ente federativo;

3.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- (a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- (b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- (c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- (d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- (e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- (f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.4.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” do item 3.4.4 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.4.4.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 3.4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de condução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade contratante.

3.4.4.4. O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 3.4.4 não impede que a contratação inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.4.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.4.6. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

3.4.6.1. A vedação de que trata o item 3.4.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4.7. Nas contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.4.8. Constituídos sob a forma de consórcio;

3.4.8.1. A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão da natureza comum do objeto, da ampla competitividade do mercado especializado, da ausência de complexidade técnica excepcional e da desnecessidade de conjugação de capacidades econômico-financeiras ou técnico-operacionais para execução dos serviços pretendidos. A medida busca assegurar maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, simplificação da execução do objeto e melhor definição das responsabilidades da contratada, nos termos do *art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021* e do *parágrafo único do art. 52 do Decreto Municipal nº 7.178/2023*.

3.4.9. Pessoas físicas;

3.4.9.1. A vedação decorre da natureza técnica, operacional e continuada dos serviços pretendidos, os quais demandam estrutura empresarial mínima, capacidade logística, disponibilidade de equipe técnica especializada e atendimento simultâneo às unidades administrativas e socioassistenciais vinculadas à *Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS*. Além disso, a execução contratual envolve obrigações relacionadas à gestão operacional, emissão de documentos técnicos, atendimento sob demanda, cumprimento de normas de segurança e eventual fornecimento de peças e componentes, circunstâncias que recomendam a contratação de pessoa jurídica especializada, nos termos do § 1º do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5.1. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

4. - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através da página eletrônica do Portal <https://licitanet.com.br/>.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de usos indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na página eletrônica do Portal <https://licitanet.com.br/> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento de análise de cumprimento dos requisitos de habilitação.

5. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 . DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1.1. Nesta licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.

5.1.2. O fornecedor encaminhará, exclusivamente por meio do sistema indicado nos itens 1.2 e 3.1 deste Edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado, observando-se as exigências constantes no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, e o preço correspondente, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1.3. A proposta anexada ao sistema deverá:

5.1.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

5.1.3.2. Conter a indicação da modalidade e do número da licitação, data e hora de sua realização;

5.1.3.3. Conter razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato do fornecedor proponente;

5.1.3.4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do fornecedor, para fins de pagamento caso torne-se vencedor;

5.1.3.5. Conter especificações do objeto proposto, de acordo com o detalhamento constante no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

5.1.3.6. Conter o valor unitário, por item, e o valor global da proposta, com preços indicados em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, com no máximo, 02 (duas) casas decimais;

5.1.4. A proposta de preços inicial encaminhada através do sistema deverá conter ou estar acompanhada da(s) seguinte(s) declaração(ões):

5.1.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.1.4.1.1. Nos lotes destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a declaração negativa ou a ausência de declaração a que se refere o item 5.1.4.1 impedirá o prosseguimento do fornecedor no certame;

5.1.4.1.2. Nos grupos/lotos/itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a declaração negativa ou a ausência de declaração a que se refere o item 5.1.4.1 apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

5.1.4.1.3. A mera declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por fornecedor que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias o sujeitará às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1.4.1.4. Considerando o teor do Acórdão TCU nº 298/2011 – Plenário, o(a) Pregoeiro(a) poderá adotar procedimentos complementares mediante diligência, como solicitação de outros documentos que julgue necessários, a fim de ratificar o atendimento pelas licitantes às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

5.1.4.3. Que a proposta foi elaborada de forma independente, bem como que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.1.4.4. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.1.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.1.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, em observância ao disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.1.4.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.1.4.8. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, caso o fornecedor esteja organizado sob a forma de cooperativa;

5.1.4.9. Da veracidade e inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos enviados eletronicamente durante a licitação e eventualmente impressos para processamento interno da Prefeitura de Aracaju, apresentando-os quando demandado pela Administração Pública em vias originais para diligências complementares;

5.1.5. As declarações deverão ser apresentadas com a assinatura do representante legal da empresa, cuja assinatura deverá ser digital ou idêntica ao documento oficial com foto, reconhecido em território nacional, do sócio-administrador ou do procurador constituído, se houver.

5.1.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1.7. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.1.8. O sistema disponibilizará campo próprio para a inserção dos documentos exigidos para a habilitação na forma do item 8 deste Edital.

5.1.8.1. A verificação de cumprimento aos requisitos de habilitação será realizada mediante consulta pelo agente de contratação aos documentos encaminhados pelo fornecedor através do Cadastro de Fornecedores do Portal de Compras do Município de Aracaju – Aracaju Compras, ou do sistema utilizado para a realização de licitação na forma eletrônica (<https://licitanet.com.br/>), assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.1.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.1.10. Incumbirá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.1.11. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta pelo fornecedor, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

5.1.11.1. Os fornecedores poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.11.2. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo fornecedor, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.1.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do fornecedor melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.1.13. O valor estimado ou valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente no sistema do provedor, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusivamente aos órgãos de controle externo e interno, sendo divulgado aos fornecedores apenas e imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.1.14.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.1.14.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.1.15. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.1.15.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.1.16. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.1.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.1.17. Caberá ao fornecedor interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.1.18. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.2 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.2.1. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, inclusive quanto às especificações do objeto. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2.2. O fornecedor deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.2.1. Valor unitário do item e valor total;

5.2.2.2. Descrição do objeto, sem prejuízo ao atendimento a todas as exigências e

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
especificações detalhadas constantes no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

5.2.2.3. As propostas e os lances devem ser formulados com valores que contenham, no máximo, 02 (duas) casas decimais.

5.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

5.2.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2.5. Se o regime tributário do fornecedor implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta ou na planilha de custos, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.2.7. Na presente licitação, a microempresa e a empresa de pequeno porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.2.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, assumindo o fornecedor o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, se for o caso, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.2.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.1.1. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

por meio do portal <https://licitanet.com.br/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

6.2. O agente de contratação verificará as propostas preenchidas no sistema eletrônico na forma do item 5.2, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que identifique o licitante (nos campos preenchidos no sistema eletrônico), que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O fornecedor será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.8. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9. Observado o disposto no item 6.8, o fornecedor poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O agente de contratação poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica via sistema.

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.11. Eventual exclusão de proposta do fornecedor, de que trata o item 6.10, implica a retirada do fornecedor do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.12. Durante a sessão pública, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.13. O procedimento adotará o **Modo de Disputa Aberto**

6.13.1. No Modo de Disputa Aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

6.13.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 6.13.1, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.13.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6.13.1 e 6.13.2, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem (crescente ou decrescente).

6.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.5. Após o reinício previsto no item 6.13.4, os fornecedores serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13.6. Encerrada a etapa de que trata o item 6.13.5, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 6.13.3 a fim de obter a classificação final dos fornecedores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o agente de contratação no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos fornecedores para a recepção de lances.

6.17. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado,

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

para efeito de ordenação das propostas.

6.19. Na hipótese de licitação com ampla participação, encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.19.1. Nas condições do subitem anterior, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.2.1. Caso o fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificado desista ou não se manifesta no prazo estabelecido, serão convocados os demais fornecedores qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do Modo de Disputa Aberto e Fechado.

6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.22.1. Disputa final, hipótese em que os fornecedores empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos fornecedores, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

6.22.3. Desenvolvimento pelo fornecedor de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.22.4. Desenvolvimento pelo fornecedor de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal licitante;

6.23.2. Empresas brasileiras;

6.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.23.5. Exauridos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, será declarado o arrematante. O sistema disponibilizará automaticamente fase de negociação ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço para o(s) grupo(s)/lote(s)/item(ns), pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais fornecedores, cujo prazo limite será definido pelo agente de contratação.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os fornecedores e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4. O agente de contratação solicitará ao fornecedor melhor classificado que envie no sistema eletrônico no prazo de 02 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, acompanhada de eventuais documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

6.24.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido no item

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.24.4, a partir de solicitação fundamentada feita pelo fornecedor no chat antes de findo o prazo inicialmente conferido.

6.25. Em havendo apenas uma proposta classificada, desde que atenda a todos os termos deste Edital, e, ainda, que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o agente de contratação negociar para que seja obtido preço melhor.

6.26. Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as propostas, ou na hipótese de não serem enviados lances, deverá ser verificada a conformidade entre a melhor proposta quanto ao objeto e o valor, devendo o agente de contratação decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, podendo ainda:

a) requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou anteprojeto de engenharia ou projeto básico, previamente à aceitabilidade da proposta, quando exigir o objeto da licitação em razão de suas especificidades técnicas;

b) conferir prazo para reformulação e apresentação de nova planilha compatível com o preço resultante da etapa de lances verbais ou eventual negociação, nas licitações que envolverem planilhas de preços;

6.27. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

7.1. Encerrada a fase de lances e depois de verificação de possível empate, o agente de contratação examinará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.2.1. Contiver vícios insanáveis ou ilegalidade;

7.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas deste Edital ou de seus anexos, ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

7.2.3. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, se houver;

7.2.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.2.5. Não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo agente de contratação;

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.2.6. Identificar o fornecedor nos campos do sistema que sejam de acesso público antes do encerramento da sessão de disputa de lances, por violar o sigilo das propostas;

7.3. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecúvel a proposta de preços ou menor lance que:

7.3.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o edital e seus anexos não tenham estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a uma parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.4.1. O prazo para atendimento à diligência será de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação pelo agente público.

7.4.2. Eventual pedido de dilação de prazo deve ser devidamente formalizado com a justificativa correspondente e encaminhado antes de expirado o prazo inicial, o qual será analisado pela Administração quanto à aceitabilidade ou não da justificativa apresentada.

7.4.3. Tanto em caso de deferimento quanto em caso de negativa do pedido, o agente público responsável deverá encaminhar manifestação formal ao fornecedor.

7.4.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.4.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada no objeto.

7.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.8. O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao fornecedor que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

7.8.1. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o fornecedor para que seja obtido preço melhor.

7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8.3. Na hipótese de julgamento da licitação pelo menor preço lote, caso o lance para um ou mais itens que compõe o lote esteja acima dos valores estimados, a licitante será convocada, pelo “chat” do sistema, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo agente de contratação, de no mínimo 05 (cinco) minutos, a proposta poderá ser rejeitada, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.

7.9. Na hipótese de licitação de ampla participação, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.10.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

7.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista constam no **ANEXO I** deste Edital, assim como aqueles exigidos para fins de habilitação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme previsão no item 6 do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

descumprimento das condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e no item 3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep);
- (c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- (d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- (e) Cadastro de Licitantes/Contratados Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública de Aracaju – CADIMP;
- (f) Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE;

8.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

8.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação a que se refere o item 8.2 e de utilização do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, a habilitação dos fornecedores será verificada pelo agente de contratação por meio do Cadastro do Fornecedor no sistema do <https://licitanet.com.br/>.

8.3.1. A documentação exigida para fins de habilitação deverá ser encaminhada através de funcionalidade própria do sistema de realização da licitação <https://licitanet.com.br/>, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação, sob pena de inabilitação.

8.3.2. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do seu cadastro no sistema para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.3.3. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o fornecedor deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, nos termos do item **05 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

8.3.3.1. Caso o fornecedor opte por não realizar a vistoria, poderá substituir a declaração exigida no item 8.3.3 por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.4. A verificação no Cadastro do Fornecedor junto ao sistema de realização da licitação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao fornecedor vencedor.

8.4.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do **TERMO DE REFERÊNCIA** somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do fornecedor mais bem classificado.

8.4.2. Respeitada a exceção do item 8.4.1 relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência item 8.4 ocorrerá em relação a todos os fornecedores.

8.5. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.1. Na hipótese de o fornecedor vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital através do sistema no prazo de 02 (duas)

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

horas, após solicitação do agente de contratação, sob pena de inabilitação.

8.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado: (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada através do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11.1. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do fornecedor cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item 8.13.

8.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ressalvado o disposto nos itens 8.3.1 e 8.3.2, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.12.2. No caso de inabilitação, para os processos de contratação destinados à ampla participação dos interessados, haverá nova verificação de eventual ocorrência do empate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, no caso em que seja permitido o tratamento diferenciado e favorecido conforme item 3 deste edital, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.14. Para fins de integração ao sistema de pagamento utilizado pela Prefeitura de Aracaju, é imprescindível que o(s) fornecedor(es) adjudicatário(s) esteja(m) cadastrado(s) no portal www.aracajucompras.se.gov.br antes de formalizada a contratação. Em havendo dúvida, poderá entrar em contato com a Coordenação de Controle de Fornecedores e Materiais –

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

COCMAT/CLL, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do e-mail aracaju.compras@aracaju.se.gov.br ou do telefone (79) 4009-7836.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Contratação

9.1.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.1.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

9.1.2.1. A assinatura do contrato realizar-se-á por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, consoante previsto no artigo 6º do Decreto Municipal nº 5.912/2019, mediante convocação através de link emitido pelo Portal de Compras do Município de Aracaju - Aracaju Compras.

9.2.2. Em caso de indisponibilidade do sistema ou impossibilidade de convocação através do Portal de Compras do Município de Aracaju - Aracaju Compras, alternativamente a Administração poderá encaminhá-lo ao adjudicatário através de outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

9.2.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito pela Administração.

9.2.4. Decorrido o prazo e não tendo o fornecedor respondido à convocação, perderá o direito à contratação e estará sujeito às penalidades descritas neste Edital e no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, consoante estabelecido no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Aceite do instrumento equivalente ao Contrato, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

9.3.1. Referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

9.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital e seus anexos;

9.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.4. O prazo de vigência da contratação é de vigência de 12 (*doze*) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados a vantajosidade da prorrogação e o interesse da Administração, conforme previsão no item 7 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

9.5. Na assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 109 do Decreto Municipal nº 7.178/2023.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada de forma imediata, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

10.2.2. A manifestação da intenção de recorrer a que se refere o item 10.2.1 será em dois momentos, após o término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação, sob pena de preclusão.

10.2.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento;

10.2.5. O prazo para apresentação de contrarrazões é de 3 (três) dias úteis e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

10.2.6. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar a decisão que anulou ou revogou a licitação:

10.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis e será iniciado na data de publicação do ato de anulação ou revogação;

10.3.2. O prazo para apresentação de contrarrazões é de 3 (três) dias úteis e terá início

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

na data de divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4. Caberá ao agente de contratação verificar o cumprimento dos pressupostos recursais, notadamente a tempestividade e a motivação do ato, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.4.1. Nesse momento o agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.4.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.4.3. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo com poderes para atuar em nome do recorrente.

10.5. O recurso será dirigido ao agente de contratação ou à comissão de contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

10.9.1. Por força do disposto no Decreto Municipal nº 5.912/2019, em decorrência do qual os processos administrativos oriundos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional são realizados através meio eletrônico, os interessados em dar vistas ao processo poderão obter cópia integral dos autos mediante solicitação dirigida ao e-mail do agente de contratação ou mediante o comparecimento a esta Secretaria munidos de pen-drive, CD-ROM ou similar.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que, com dolo ou culpa, cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei em qualquer momento da licitação;

11.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3. prestar declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- (a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (b) Multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, consoante gradação discriminada no item 16 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
- (c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Aracaju, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital, em hipótese alguma, isenta o fornecedor da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema <https://licitanet.com.br/e> no Portal Aracaju Compras no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica por meio de campo próprio do sistema <https://licitanet.com.br/>.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, conforme parágrafo único do artigo 69 do Decreto Municipal nº 7.178/2023.

13.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro sistema <https://licitanet.com.br/> na proposta de preços ou em outros documentos de habilitação encaminhados, ou ainda no Cadastro de Fornecedores (CRC), quando existente sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O procedimento será divulgado no sistema <https://licitanet.com.br/>, no Portal Aracaju Compras (www.aracajucompras.se.gov.br), no Diário Oficial do Município de Aracaju (www.aracaju.se.gov.br) ou http://sga.aracaju.se.gov.br:5011/legislacao/faces/diario_form_pesq.jsp) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

14.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo A **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

14.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente público responsável da Administração na respectiva notificação.

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.6. Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

14.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.9. É facultada ao agente de contratação ou à autoridade superior da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.10. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.14. Os casos omissos serão decididos pelo agente público em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Leis citados no preâmbulo deste Edital.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 14.15.1. ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO;
- 14.15.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
- 14.15.3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Aracaju/SE, 03 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **KENIA ALVINA DOS SANTOS CONCEIÇÃO**
Data: 03/08/2026 10:20:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KÊNIA ALVINA DOS SANTOS CONCEIÇÃO
Pregoeira/SEPLOG-CCL

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sede da matriz;

1.6. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.767/1971.

1.8. Os documentos de habilitação jurídica elencados deverão estar acompanhados de todas as alterações que tenham sido realizadas e registradas perante o órgão competente, ou apresentar a última alteração realizada e registrada, desde que traga em seu bojo a consolidação da versão final do ato constitutivo.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Distrital/Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, visto que tais informações já constam no Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI a que se refere o item 1.3.

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.8. Para as empresas que não tenham sede no município de Aracaju, deverão comprovar regularidade com a Fazenda do Município de Aracaju, em observância ao disposto nos incisos II e III do art. 75 da Lei Municipal nº 1.547/1989. A referida comprovação poderá ser realizada por meio de acesso ao portal <https://www.aracaju.se.gov.br/> na aba portal do contribuinte, opção certidões/certidão negativa de débitos - CND.

2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10. Caso o fornecedor detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

2.11. Para as certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da emissão

3. Qualificação econômico-financeira: conforme previsão no item 6 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

4. Qualificação técnica: conforme previsão no item 6 do ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

5. Declarações gerais (além das declarações previstas no item 5.1.5 do edital)

5.1. Declaração, sob pena de inabilitação, de que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.2. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 147.016/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI-WALL, PISO-TETO, CASSETE E SIMILARES, COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO**, destinados ao atendimento das demandas da *Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste *Termo de Referência*, elaborado no âmbito do *Processo Administrativo nº 147.016/2025*.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos da regulamentação municipal vigente.

1.3. Natureza do objeto: serviço comum, de natureza continuada, executado sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do *art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021*.

1.4. Critério de julgamento: menor preço.

1.5. Os lances deverão ser ofertados com base no valor total do lote.

1.6. Modo de disputa: aberto.

1.7. Intervalo mínimo entre os lances: *R\$ 10,00 (dez reais)*.

1.8. A vigência inicial do contrato será de *12 (doze) meses*, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstradas a vantajosidade para a *Administração*, a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária, observadas as disposições dos *arts. 106 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021* e do *Decreto Municipal nº 7.176/2023*.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade contínua de assegurar condições adequadas de funcionamento, conservação, segurança operacional e eficiência dos sistemas de climatização instalados nas unidades administrativas e socioassistenciais vinculadas à *Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS*.

A rede socioassistencial municipal é composta por diversos equipamentos públicos destinados à execução de serviços, programas, projetos e benefícios no âmbito do *Sistema Único de Assistência Social – SUAS*, incluindo *Unidades Administrativas, Centros de Referência de*

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, Centro POP, Conselhos Tutelares, unidades de acolhimento institucional e demais estruturas vinculadas à política pública municipal.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, com eventual fornecimento de peças, materiais e componentes necessários à execução dos serviços, mostra-se necessária para atendimento de demandas recorrentes e supervenientes relacionadas a:

- Conservação e adequado funcionamento dos sistemas de climatização;
- Execução de manutenções preventivas periódicas;
- Correção de falhas e defeitos que comprometam o desempenho dos equipamentos;
- Instalação e remanejamento de aparelhos de ar-condicionado entre unidades;
- Substituição eventual de peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços;
- Garantia de conforto térmico, salubridade e condições adequadas de atendimento aos usuários e de trabalho aos servidores;
- Preservação da vida útil dos equipamentos e redução da ocorrência de manutenções emergenciais.

A contratação encontra alinhamento com o planejamento institucional da *Administração*, inclusive com previsão no ***Plano de Contratações Anual – PCA 2026***, e observa a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, a adequada conservação dos bens patrimoniais e o regular funcionamento das unidades vinculadas à política municipal de assistência social.

A solução escolhida consiste na realização de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na execução dos serviços objeto deste *Termo de Referência*, considerando a necessidade de mão de obra técnica qualificada, utilização de ferramentas específicas, observância das normas técnicas aplicáveis e atendimento tempestivo das demandas da *Administração*.

Considerando a natureza integrada e complementar dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação, desinstalação e eventual fornecimento de peças e componentes, optou-se pela contratação em **lote único**, por se tratar da solução técnica e economicamente mais vantajosa, apta a assegurar a padronização dos serviços, a adequada responsabilização da contratada, a simplificação da fiscalização contratual e a eficiência operacional da execução do objeto.

Não há exigência de marca específica, sendo as especificações definidas de forma objetiva e

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

funcional, com base em padrões usuais de mercado e requisitos mínimos de desempenho e qualidade necessários ao atendimento da necessidade administrativa.

Poderá ser requisitada amostra e/ou documentação técnica complementar, de forma motivada e observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, quando necessária à verificação da compatibilidade dos materiais, peças ou componentes eventualmente fornecidos durante a execução contratual.

A presente contratação fundamenta-se na **Lei Federal nº 14.133/2021**, nos **Decretos Municipais nº 7.176/2023 e nº 7.178/2023**, nas **Instruções Normativas Conjuntas PGM/CGM/SEPLOG nº 01/2023 e nº 02/2023**, bem como nas demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços de climatização.

3. MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a apresentação de proposta de preços com quantitativo inferior à **Quantidade Total Estimada** constante da coluna **"Qnt. Total"**, devendo o licitante cotar integralmente o quantitativo previsto para cada item ofertado, conforme especificações e quantitativos abaixo relacionados:

LEGENDA	
QNT. TOTAL	Quantitativo total estimado para futura contratação durante a vigência contratual, de 12 (doze) meses.
R\$ REF. UNIDADE	Valor médio estimado por unidade, obtido do mediante pesquisa mercadológica.
R\$ REF. TOTAL	Valor total estimado do item, obtido do com base no quantitativo total estimado e no valor médio unitário apurado.

LOTE 01:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.DE MEDIDA	QNT. TOTAL	R\$REF. UNIDADE	R\$REF.GLOBAL
1	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 7.500 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇA SEMÃO DE OBRA, (RETIRADA, DESCONEXÃO ELÉTRICA, DESCONEXÃO DA TUBULAÇÃO E ACOMODAÇÃO DO EQUIPAMENTO).	SERVIÇO	5	R\$153,50	R\$767,50
2	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇA SEMÃO DE OBRA, (RETIRADA, DESCONEXÃO ELÉTRICA, DESCONEXÃO DA TUBULAÇÃO E ACOMODAÇÃO DO EQUIPAMENTO).	SERVIÇO	51	R\$199,57	R\$10.177,90
	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 12.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇA SEMÃO				

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3	ODEOBRA, (RETIRADA, DESCONEXÃO ELÉTRICA, DESCONEXÃO DATUBULAÇÃO E ACOMODAÇÃO DO EQUIPAMENTO).	SERVIÇO	71	R\$208,36	R\$14.793,80
4	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AER-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, (RETIRADA, DESCONEXÃO ELÉTRICA, DESCONEXÃO DATUBULAÇÃO E ACOMODAÇÃO DO EQUIPAMENTO).	SERVIÇO	46	R\$242,58	R\$11.158,83
5	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AER-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 22.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, (RETIRADA, DESCONEXÃO ELÉTRICA, DESCONEXÃO DATUBULAÇÃO E ACOMODAÇÃO DO EQUIPAMENTO).	SERVIÇO	9	R\$296,67	R\$2.670,00
6	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AER-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, (RETIRADA, DESCONEXÃO ELÉTRICA, DESCONEXÃO DATUBULAÇÃO E ACOMODAÇÃO DO EQUIPAMENTO).	SERVIÇO	23	R\$311,16	R\$7.156,68
7	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AER-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, (RETIRADA, DESCONEXÃO ELÉTRICA, DESCONEXÃO DATUBULAÇÃO E ACOMODAÇÃO DO EQUIPAMENTO).	SERVIÇO	16	R\$382,73	R\$6.123,73
8	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AER-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 48.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, (RETIRADA, DESCONEXÃO ELÉTRICA, DESCONEXÃO DATUBULAÇÃO E ACOMODAÇÃO DO EQUIPAMENTO).	SERVIÇO	3	R\$504,42	R\$1.513,27
9	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AER-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 56.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, (RETIRADA, DESCONEXÃO ELÉTRICA, DESCONEXÃO DATUBULAÇÃO E ACOMODAÇÃO DO EQUIPAMENTO).	SERVIÇO	3	R\$548,33	R\$1.645,00
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AER-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA (ATÉ 05 (CINCO) METROS DE TUBO DE COBRE, SUPORTE, DRENO, FIXAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO).	SERVIÇO	51	R\$855,45	R\$43.627,78
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AER-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 12.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA (ATÉ 05 (CINCO) METROS DE TUBO DE COBRE, SUPORTE, DRENO, FIXAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO).	SERVIÇO	71	R\$980,86	R\$69.641,06
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AER-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA (ATÉ 05 (CINCO) METROS DE TUBO DE COBRE, SUPORTE, DRENO, FIXAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO).	SERVIÇO	46	R\$1.100,00	R\$50.600,00
	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AER-				

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

13	CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 22.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM MÃO DE OBRA (ATÉ 05 (CINCO) METROS DE TUBO DE COBRE, SUPORTE, DRENO, FIXAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO).	SERVIÇO	9	R\$1.410,21	R\$12.691,86
14	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AQUECIMENTO, TIPO SPLIT, DE 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM MÃO DE OBRA (ATÉ 05 (CINCO) METROS DE TUBO DE COBRE, SUPORTE, DRENO, FIXAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO).	SERVIÇO	23	R\$1.664,17	R\$38.275,83
15	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AQUECIMENTO, TIPO SPLIT, DE 30.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM MÃO DE OBRA (ATÉ 05 (CINCO) METROS DE TUBO DE COBRE, SUPORTE, DRENO, FIXAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO).	SERVIÇO	16	R\$1.734,83	R\$27.757,33
16	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AQUECIMENTO, TIPO SPLIT, DE 48.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM MÃO DE OBRA (ATÉ 05 (CINCO) METROS DE TUBO DE COBRE, SUPORTE, DRENO, FIXAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO).	SERVIÇO	3	R\$1.927,12	R\$5.781,35
17	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AQUECIMENTO, TIPO SPLIT, DE 56.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM MÃO DE OBRA (ATÉ 05 (CINCO) METROS DE TUBO DE COBRE, SUPORTE, DRENO, FIXAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO).	SERVIÇO	3	R\$2.885,33	R\$8.656,00
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AQUECIMENTO, TIPO JANELA, DE 7.500 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONTEMPLANDO DIAGNÓSTICO, REPARO, AJUSTES, RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE (QUANDO NECESSÁRIA) E TESTES DE FUNCIONAMENTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS NO ITEM 10.1.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA, TAIS COMO FILTROS (QUANDO APLICÁVEL), FUSÍVEIS, CONECTORES E TERMINAIS ELÉTRICOS, ISOLANTES, PARAFUSOS, PORCAS, ARRUELAS, ABRAÇADEIRAS, VEDANTES, MANGUEIRAS DE DRENO E PEQUENOS TRECHOS DE FIAÇÃO.	SERVIÇO	8	R\$430,00	R\$3.440,00
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AQUECIMENTO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS	SERVIÇO	56	R\$477,79	R\$26.756,24

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONTEMPLANDO DIAGNÓSTICO, REPARO, AJUSTES, RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE (QUANDO NECESSÁRIA) E TESTES DE FUNCIONAMENTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS NO ITEM 10.1.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA, TAIS COMO FILTROS (QUANDO APLICÁVEL), FUSÍVEIS, CONECTORES E TERMINAIS ELÉTRICOS, ISOLANTES, PARAFUSOS, PORCAS, ARRUELAS, ABRAÇADEIRAS, VEDANTES, MANGUEIRAS DE DRENO E PEQUENOS TRECHOS DE FIAÇÃO.				
20	MANUTENÇÃOCORRETIVADEAPARELHODEAR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 12.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONTEMPLANDO DIAGNÓSTICO, REPARO, AJUSTES, RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE (QUANDO NECESSÁRIA) E TESTES DE FUNCIONAMENTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS NO ITEM 10.1.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA, TAIS COMO FILTROS (QUANDO APLICÁVEL), FUSÍVEIS, CONECTORES E TERMINAIS ELÉTRICOS, ISOLANTES, PARAFUSOS, PORCAS, ARRUELAS, ABRAÇADEIRAS, VEDANTES, MANGUEIRAS DE DRENO E PEQUENOS TRECHOS DE FIAÇÃO.	SERVIÇO	75	R\$538,30	R\$40.372,50
21	MANUTENÇÃOCORRETIVADEAPARELHODEAR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONTEMPLANDO DIAGNÓSTICO, REPARO, AJUSTES, RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE (QUANDO NECESSÁRIA) E TESTES DE FUNCIONAMENTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS NO ITEM 10.1.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA, TAIS COMO FILTROS (QUANDO APLICÁVEL), FUSÍVEIS, CONECTORES E TERMINAIS ELÉTRICOS, ISOLANTES, PARAFUSOS, PORCAS, ARRUELAS, ABRAÇADEIRAS, VEDANTES, MANGUEIRAS DE DRENO E PEQUENOS TRECHOS DE FIAÇÃO.	SERVIÇO	50	R\$668,12	R\$33.405,83
22	MANUTENÇÃOCORRETIVADEAPARELHODEAR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 22.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONTEMPLANDO DIAGNÓSTICO, REPARO, AJUSTES, RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE (QUANDO NECESSÁRIA) E TESTES DE FUNCIONAMENTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS	SERVIÇO	13	R\$747,41	R\$9.716,37

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	NO ITEM 10.1.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA, TAIS COMO FILTROS (QUANDO APLICÁVEL), FUSÍVEIS, CONECTORES E TERMINAIS ELÉTRICOS, ISOLANTES, PARAFUSOS, PORCAS, ARRUELAS, ABRAÇADEIRAS, VEDANTES, MANGUEIRAS DE DRENO E PEQUENOS TRECHOS DE FIAÇÃO.				
23	MANUTENÇÃOCORRETIVADEAPARELHODEAR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONTEMPLANDO DIAGNÓSTICO, REPARO, AJUSTES, RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE (QUANDO NECESSÁRIA) E TESTES DE FUNCIONAMENTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS NO ITEM 10.1.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA, TAIS COMO FILTROS (QUANDO APLICÁVEL), FUSÍVEIS, CONECTORES E TERMINAIS ELÉTRICOS, ISOLANTES, PARAFUSOS, PORCAS, ARRUELAS, ABRAÇADEIRAS, VEDANTES, MANGUEIRAS DE DRENO E PEQUENOS TRECHOS DE FIAÇÃO.	SERVIÇO	27	R\$825,73	R\$22.294,80
24	MANUTENÇÃOCORRETIVADEAPARELHODEAR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONTEMPLANDO DIAGNÓSTICO, REPARO, AJUSTES, RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE (QUANDO NECESSÁRIA) E TESTES DE FUNCIONAMENTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS NO ITEM 10.1.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA, TAIS COMO FILTROS (QUANDO APLICÁVEL), FUSÍVEIS, CONECTORES E TERMINAIS ELÉTRICOS, ISOLANTES, PARAFUSOS, PORCAS, ARRUELAS, ABRAÇADEIRAS, VEDANTES, MANGUEIRAS DE DRENO E PEQUENOS TRECHOS DE FIAÇÃO.	SERVIÇO	20	R\$975,00	R\$19.500,00
25	MANUTENÇÃOCORRETIVADEAPARELHODEAR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 48.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONTEMPLANDO DIAGNÓSTICO, REPARO, AJUSTES, RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE (QUANDO NECESSÁRIA) E TESTES DE FUNCIONAMENTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS NO ITEM 10.1.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA, TAIS COMO FILTROS (QUANDO APLICÁVEL), FUSÍVEIS, CONECTORES E TERMINAIS ELÉTRICOS, ISOLANTES, PARAFUSOS, PORCAS, ARRUELAS, ABRAÇADEIRAS, VEDANTES,	SERVIÇO	5	R\$1.310,00	R\$6.550,00

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	MANGUEIRAS DE DRENO E PEQUENOS TRECHOS DE FIAÇÃO.				
26	MANUTENÇÃOCORRETIVADEAPARELHODEAR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 56.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONTEMPLANDO DIAGNÓSTICO, REPARO, AJUSTES, RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE (QUANDO NECESSÁRIA) E TESTES DE FUNCIONAMENTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS NO ITEM 10.1.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA, TAIS COMO FILTROS (QUANDO APLICÁVEL), FUSÍVEIS, CONECTORES E TERMINAIS ELÉTRICOS, ISOLANTES, PARAFUSOS, PORCAS, ARRUELAS, ABRAÇADEIRAS, VEDANTES, MANGUEIRAS DE DRENO E PEQUENOS TRECHOS DE FIAÇÃO.	SERVIÇO	4	R\$1.626,67	R\$6.506,67
27	MANUTENÇÃOPREVENTIVADEAPARELHODEAR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 7.500 BTUS, COM FORNECIMENTO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS NO ITEM 10.1.9.	SERVIÇO	10	R\$144,21	R\$1.442,13
28	MANUTENÇÃOPREVENTIVADEAPARELHODEAR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS NO ITEM 10.1.9.	SERVIÇO	102	R\$226,31	R\$23.083,28
29	MANUTENÇÃOPREVENTIVADEAPARELHODEAR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 12.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS NO ITEM 10.1.9.	SERVIÇO	142	R\$252,40	R\$35.840,80
30	MANUTENÇÃOPREVENTIVADEAPARELHODEAR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS NO ITEM 10.1.9.	SERVIÇO	92	R\$308,33	R\$28.366,67
31	MANUTENÇÃOPREVENTIVADEAPARELHODEAR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 22.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS NO ITEM 10.1.9.	SERVIÇO	18	R\$355,76	R\$6.403,62
32	MANUTENÇÃOPREVENTIVADEAPARELHODEAR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS NO ITEM 10.1.9.	SERVIÇO	46	R\$383,33	R\$17.633,33
33	MANUTENÇÃOPREVENTIVADEAPARELHODEAR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS NO ITEM 10.1.9.	SERVIÇO	32	R\$419,85	R\$13.435,09

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

34	MANUTENÇÃOPREVENTIVADEAPARELHODEAR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 48.000BTUS, COM FORNECIMENTO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS NO ITEM 10.1.9.	SERVIÇO	6	R\$690,89	R\$4.145,34
35	MANUTENÇÃOPREVENTIVADEAPARELHODEAR- CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 56.000BTUS, COM FORNECIMENTO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS NO ITEM 10.1.9.	SERVIÇO	6	R\$766,67	R\$4.600,00

Valor Total Estimado: R\$ 616.530,65 (seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos).

3.2. Poderão participar do presente processo de contratação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação e que atendam às exigências contidas neste *Termo de Referência* e demais documentos que compõem o certame.

3.2.1. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas enquadradas nos termos do *art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007*, na forma prevista pela *Lei Complementar nº 123/2006* e demais normas aplicáveis.

3.2.2. A participação no certame não será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite previsto no *art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006*.

3.2.3. Aplicam-se ao presente processo de contratação os benefícios, critérios de desempate, prazos de regularização fiscal e demais tratamentos diferenciados previstos na *Lei Complementar nº 123/2006*, desde que atendidos os requisitos legais para sua fruição.

3.3. Não poderão participar direta ou indiretamente desta contratação os interessados que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na *Lei Federal nº 14.133/2021* e demais disposições legais aplicáveis.

3.3.1. Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio.

A vedação à participação de consórcios justifica-se em razão da natureza comum do objeto, da ampla competitividade do mercado especializado, da ausência de complexidade técnica excepcional e da desnecessidade de conjugação de capacidades econômico-financeiras ou técnico-operacionais para execução dos serviços pretendidos.

A medida busca assegurar maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, simplificação da execução do objeto e melhor definição das responsabilidades da contratada, nos termos do *art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021* e do *parágrafo único do art. 52 do Decreto Municipal nº 7.178/2023*.

3.3.2. Não será admitida a participação de pessoas físicas.

A vedação decorre da natureza técnica, operacional e continuada dos serviços pretendidos, os

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

quais demandam estrutura empresarial mínima, capacidade logística, disponibilidade de equipe técnica especializada e atendimento simultâneo às unidades administrativas e socioassistenciais vinculadas à *Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS*.

Além disso, a execução contratual envolve obrigações relacionadas à gestão operacional, emissão de documentos técnicos, atendimento sob demanda, cumprimento de normas de segurança e eventual fornecimento de peças e componentes, circunstâncias que recomendam a contratação de pessoa jurídica especializada, nos termos do § 1º do art. 47 da *Lei Federal nº 14.133/2021*.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Descrição da solução como um todo

A presente solução encontra-se fundamentada no *Estudo Técnico Preliminar* elaborado nos termos do art. 18 da *Lei Federal nº 14.133/2021*, considerando a necessidade de assegurar a adequada conservação, funcionamento, segurança operacional e prolongamento da vida útil dos aparelhos de ar-condicionado instalados nas unidades administrativas e socioassistenciais vinculadas à *Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS*.

O *Estudo Técnico Preliminar* examinou a necessidade da contratação, a viabilidade técnica e operacional da solução proposta, a estimativa dos quantitativos necessários e a compatibilidade da contratação com as necessidades institucionais da *Administração*.

A solução proposta consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI-WALL, PISO-TETO, CASSETE E SIMILARES, incluindo, quando necessário, o eventual fornecimento de peças, componentes, materiais e insumos indispensáveis à adequada execução dos serviços.

A contratação será realizada mediante procedimento licitatório na modalidade *Pregão*, preferencialmente na forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço global do lote, observadas as disposições da *Lei Federal nº 14.133/2021* e da regulamentação municipal aplicável.

O objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da *Lei Federal nº 14.133/2021*, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela *Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT*, normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais legislações pertinentes à execução do objeto.

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

A execução contratual deverá observar requisitos mínimos de qualidade, segurança, durabilidade, eficiência operacional, compatibilidade técnica e sustentabilidade ambiental, assegurando o adequado funcionamento dos equipamentos e a preservação das condições de uso das unidades atendidas.

4.2. Requisitos da contratação

Os requisitos estabelecidos visam assegurar qualidade, conformidade normativa, segurança dos usuários e adequada execução contratual, em consonância com os princípios da eficiência e da proteção do interesse público.

4.2.1. Requisitos Técnicos

A *Contratada* deverá:

- a) Disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com a complexidade dos serviços contratados;
- b) Observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as expedidas pela ABNT, bem como as *Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-35*, quando aplicáveis;
- c) Disponibilizar ferramentas, equipamentos, materiais e insumos necessários à adequada execução dos serviços;
- d) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes neste *Termo de Referência*;
- e) Emitir relatórios técnicos e registros das intervenções executadas, quando exigidos pela fiscalização;
- f) Observar as diretrizes relacionadas ao *Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC*, quando aplicável;
- g) Utilizar materiais, componentes e peças compatíveis com os equipamentos atendidos e adequados às especificações técnicas exigidas.

4.2.2. Requisitos Operacionais

A *Contratada* deverá:

- I – Executar os serviços mediante emissão de ordem de serviço e acompanhamento da fiscalização contratual;
- II – Cumprir rigorosamente os prazos de atendimento estabelecidos pela *Administração*;
- III – Realizar os serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva, instalação e desinstalação de equipamentos conforme necessidade da *Contratante*;
- IV – Responsabilizar-se integralmente pelos procedimentos técnicos necessários à adequada execução dos serviços;

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

V – Observar as normas ambientais aplicáveis ao recolhimento, transporte e descarte de resíduos, componentes e gases refrigerantes.

Os materiais e componentes de pequeno valor, necessários à execução ordinária dos serviços de manutenção corretiva, serão considerados incorporados aos custos da contratação, não sendo objeto de pagamento adicional, observadas as disposições do *item 10.1.9* deste *Termo de Referência*.

A substituição de peças, componentes e materiais não enquadrados como componentes de pequeno valor dependerá de diagnóstico técnico prévio, apresentação de orçamento detalhado e autorização formal da *Contratante*, observadas as condições e procedimentos estabelecidos no *item 10.1.9* deste *Termo de Referência*.

A *Administração* poderá realizar pesquisa de preços para verificação da compatibilidade dos valores apresentados com os praticados no mercado, bem como optar, a seu critério, pela aquisição direta das peças ou componentes por outro meio legalmente admitido.

4.2.3. Requisitos Contratuais e de Governança

a) A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, nos termos da *Lei Federal nº 14.133/2021*;

b) O prazo de vigência inicial do contrato será de *12 (doze) meses*, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstradas a vantajosidade para a *Administração*, a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária, observadas as disposições do *art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021* e da regulamentação municipal aplicável;

c) O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos serviços executados e ao respectivo atesto da fiscalização contratual;

d) A fiscalização da contratação será exercida por servidor formalmente designado pela autoridade competente, observadas as disposições da *Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023* e demais normas aplicáveis;

e) Aplicam-se à contratação as disposições da *Lei Federal nº 14.133/2021*, dos *Decretos Municipais nº 7.176/2023 e nº 7.178/2023*, das *Instruções Normativas Conjuntas PGM/CGM/SEPLOG nº 001/2023 e nº 002/2023*, bem como das demais normas correlatas aplicáveis.

A presente contratação será realizada em lote único, com ampla participação dos interessados, considerando a natureza integrada dos serviços, a necessidade de execução por uma única empresa e a busca pela maior vantajosidade para a *Administração*.

Embora o certame não seja destinado à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais ou sociedades cooperativas, em razão do valor estimado da contratação, permanecem aplicáveis os benefícios, critérios de desempate, prazos de regularização fiscal e demais tratamentos diferenciados previstos na *Lei*

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Complementar nº 123/2006, desde que atendidos os requisitos legais para sua fruição.

A modelagem adotada busca assegurar a ampla competitividade do certame, a seleção da proposta mais vantajosa para a *Administração* e a observância dos princípios da isonomia, eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável previstos na *Lei Federal nº 14.133/2021*.

4.3. Garantia dos serviços

A *Contratada* deverá prestar garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados, contados da data do recebimento definitivo dos serviços pela *Contratante*.

A garantia compreenderá a correção, sem ônus adicional para a *Administração*, de falhas, defeitos, irregularidades ou vícios identificados na execução dos serviços realizados durante o período de garantia.

A *Contratada* deverá realizar as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização contratual, contado da notificação formal emitida pela *Contratante*.

A garantia dos serviços não exclui as responsabilidades legais da *Contratada* quanto à qualidade, segurança e adequada execução do objeto contratado.

4.4. Garantia contratual da execução

Não será exigida garantia contratual da execução, nos termos do *art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021*, considerando a natureza comum do objeto, a baixa complexidade operacional da contratação, a ausência de risco relevante de alta materialidade, bem como a necessidade de preservação da competitividade do certame e observância da prática administrativa adotada pela *Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS* em contratações de natureza semelhante.

5. VISTORIA

5.1. Para adequado dimensionamento da proposta e pleno conhecimento das condições de execução do objeto, os interessados poderão realizar vistoria técnica nas unidades onde os serviços poderão ser executados, mediante prévio agendamento junto à *Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS*.

5.1.1. O agendamento da vistoria deverá ser realizado junto ao servidor abaixo identificado, em dias úteis e durante o horário de expediente da *Administração*:

Responsável: Renilson Cruz Silva Júnior

Gerência de Serviços Gerais – SEMFAS / DADM / COLOG / GESG

E-mail: renilson.junior@aracaju.se.gov.br

Telefone: (79) 4009-7868

Endereço: Rua Dr. José Calumby, nº 79, Bairro Pereira Lobo, Aracaju/SE, CEP 49050-020.

5.1.2. A *Administração* poderá disponibilizar aos interessados informações complementares

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

relacionadas às condições de execução dos serviços, localização das unidades e características operacionais dos equipamentos existentes.

5.2. A vistoria poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública do certame.

5.3. A vistoria deverá ser realizada por representante devidamente identificado pelo interessado, mediante apresentação de documento oficial de identificação e documento que comprove sua vinculação ou representação perante a empresa participante.

5.4. A realização da vistoria é facultativa, podendo ser substituída por declaração formal emitida pelo licitante de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo integral responsabilidade por sua proposta e pela execução dos serviços.

5.5. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para alegações posteriores de desconhecimento das condições dos locais de execução, dificuldades operacionais ou necessidade de acréscimos decorrentes da execução contratual.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Será selecionado o fornecedor que apresentar proposta com menor preço por lote e que cumpra as exigências relativas ao objeto constantes neste *Termo de Referência e no Edital*.

6.2. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e regularidade trabalhista observarão as disposições da *Lei Federal nº 14.133/2021* e demais normas aplicáveis, conforme disciplinado no *Edital*.

6.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são:

6.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida dentro do prazo de validade previsto no documento ou, na ausência de previsão expressa, expedida nos últimos *90 (noventa)* dias anteriores à data da sessão pública.

6.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos *2 (dois)* últimos exercícios sociais, observadas as disposições legais aplicáveis e, quando cabível, a obrigatoriedade de *Escrituração Contábil Digital – ECD*.

6.3.2.1. Os documentos referidos no *item 6.3.2* limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de *2 (dois)* anos.

6.3.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.3.2.3. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser apresentada *Declaração Anual de Faturamento* emitida pelo *Portal do Empreendedor*, quando cabível.

6.3.3. Comprovação da boa situação financeira do fornecedor mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.3.3.1. Os fornecedores que apresentarem resultado inferior ou igual a 1,00 (um) em qualquer dos índices de *Liquidez Geral (LG)*, *Solvência Geral (SG)* e *Liquidez Corrente (LC)*, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do § 4º do artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são:

6.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente emitido(s) em nome do fornecedor.

6.4.1.1. Os atestados deverão comprovar experiência na execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e/ou desinstalação de *Aparelhos de Ar-Condicionado* ou sistemas de climatização compatíveis com o objeto da contratação.

6.4.1.2. O fornecedor disponibilizará, caso solicitado pela *Administração*, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser exigidos documentos complementares relacionados à execução contratual.

6.4.2. Comprovação de registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico junto ao *Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA* ou *Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT*, quando exigido pela legislação aplicável ao exercício da atividade.

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.4.3. Apresentação de declaração de que dispõe, ou disporá até o início da execução contratual, de equipe técnica, ferramental e estrutura operacional adequados à execução dos serviços.

6.4.4. Atestado de vistoria técnica emitido pela *Administração* ou declaração formal do licitante de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, nos termos do *Item 5* deste *Termo de Referência*.

6.4.5. Comprovação da qualificação técnico-profissional mediante apresentação de profissional devidamente registrado no CREA ou CFT, detentor de atestado de responsabilidade técnica compatível com os serviços objeto da contratação.

6.4.5.1. Nos casos em que o fornecedor seja pessoa jurídica, deverá ser comprovado o vínculo do profissional indicado com a empresa, mediante contrato social, registro em *Carteira de Trabalho* e *Previdência Social – CTPS*, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o fornecedor seja vencedor do certame.

6.4.5.2. Durante a execução contratual, o profissional indicado poderá ser substituído, desde que por outro de qualificação técnica equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Administração.

6.5. Em relação às sociedades cooperativas, será exigida a documentação complementar prevista na legislação aplicável, quando cabível.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Será firmado contrato administrativo decorrente do presente processo de contratação, com vigência de *12 (doze) meses*, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos *arts. 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021*, desde que demonstrados a vantajosidade da prorrogação e o interesse da Administração.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento à *Contratada* nas condições, prazos e preços pactuados neste *Termo de Referência* e no contrato administrativo.

8.2. Assegurar à *Contratada* acesso às dependências, instalações e locais necessários à execução dos serviços, observadas as normas internas de funcionamento e segurança da *Administração*.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), nos termos da *Lei Federal nº 14.133/2021*.

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste *Termo de Referência*, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando à *Contratada* as providências necessárias para regularização das falhas ou irregularidades constatadas.

8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste *Termo de Referência*, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Notificar por escrito o preposto da *Contratada* da não aceitação do serviço, se for o caso, para que seja refeito ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

8.8. Aplicar as sanções administrativas previstas em lei e no contrato, quando constatado descumprimento das obrigações assumidas pela *Contratada*.

8.9. Fornecer as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução dos serviços contratados.

8.10. Autorizar previamente a substituição de peças e componentes de maior valor, observadas as disposições estabelecidas neste *Termo de Referência*.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obrigações gerais

9.1.1. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com as condições, especificações, prazos e demais exigências constantes neste *Termo de Referência* e no contrato administrativo.

9.1.2. Refazer, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações deste *Termo de Referência*.

9.1.3. Manter seus empregados devidamente identificados e utilizando os equipamentos de proteção individuais necessários durante a execução dos serviços.

9.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

9.1.5. Cumprir as exigências legais relativas à segurança do trabalho, inclusive quanto às normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-10 e NR-35, quando cabíveis.

9.1.6. Designar formalmente preposto para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.1.6.1. A Contratada deverá manter canal de comunicação permanente com a fiscalização contratual para atendimento das demandas relacionadas à execução dos serviços.

9.1.7. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela Contratante, relacionados à execução contratual.

9.1.8. Submeter-se à fiscalização da *Contratante* quanto à execução dos serviços, fornecendo documentos, relatórios e demais informações solicitadas.

9.1.9. Comunicar imediatamente à *Contratante* qualquer ocorrência que possa comprometer a execução contratual.

9.1.9.1. Comunicar imediatamente à *Contratante* qualquer alteração societária, fusão, cisão, incorporação, mudança de endereço, alteração bancária ou qualquer outro fato relevante que possa impactar a execução contratual.

9.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução contratual.

9.1.10.1. A inadimplência da *Contratada* quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

9.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à *Administração* ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

9.1.12. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do contrato sem prévia e expressa autorização da *Contratante*.

9.1.12.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites estabelecidos no *art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021*.

9.1.13. Executar os serviços observando as normas técnicas aplicáveis, boas práticas de manutenção e orientações dos fabricantes dos equipamentos.

9.1.14. Providenciar o adequado recolhimento, transporte e descarte ambientalmente correto de resíduos, peças substituídas e gases refrigerantes eventualmente decorrentes da execução dos serviços.

9.1.15. Apresentar diagnóstico técnico e orçamento prévio para substituição de peças e componentes de maior valor, observadas as disposições estabelecidas neste *Termo de Referência*.

9.2. Obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

9.2.1. As partes deverão observar as disposições da *Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*, adotando medidas necessárias para proteção dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução contratual.

9.2.2. A *Contratada* deverá utilizar os dados eventualmente acessados exclusivamente para fins relacionados à execução contratual, vedado qualquer compartilhamento ou utilização indevida.

9.2.3. A *Contratada* deverá adotar medidas de segurança, sigilo e proteção necessárias para prevenir acesso não autorizado, perda, alteração ou divulgação indevida de dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Prazo e forma de execução dos serviços

10.1.1. Os serviços serão executados sob demanda, conforme necessidade da *Contratante*, mediante emissão de ordem de serviço pela fiscalização contratual.

10.1.2. Os atendimentos de manutenção corretiva deverão ser iniciados no prazo máximo de até 48 (*quarenta e oito*) horas, contadas do recebimento da solicitação formal emitida pela *Contratante*.

10.1.3. Os serviços de manutenção preventiva serão executados conforme cronograma elaborado pela *Administração*, observadas as necessidades operacionais das unidades atendidas.

10.1.4. Os serviços de instalação e desinstalação deverão ser executados nos prazos definidos na ordem de serviço emitida pela *Contratante*, observadas as condições operacionais e técnicas de cada unidade.

10.1.5. A execução dos serviços ocorrerá nas *Unidades Administrativas e Socioassistenciais* vinculadas à *Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS*, localizadas no *Município de Aracaju/SE*.

10.1.6. A execução dos serviços observará, no mínimo, as seguintes rotinas operacionais:

10.1.6.1. Inspeção técnica dos equipamentos e identificação das necessidades de manutenção, reparo, instalação ou desinstalação.

10.1.6.2. Execução dos serviços de manutenção preventiva, incluindo limpeza, higienização, verificação de funcionamento, testes operacionais e demais procedimentos necessários à conservação dos equipamentos.

10.1.6.3. Execução dos serviços de manutenção corretiva, destinados à correção de falhas, defeitos ou irregularidades identificadas nos equipamentos.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.1.6.4. Execução dos serviços de instalação e desinstalação conforme especificações técnicas aplicáveis e orientações da fiscalização contratual.

10.1.6.5. Emissão de relatório técnico contendo os serviços executados, peças eventualmente substituídas, diagnóstico realizado e demais informações pertinentes à execução contratual.

10.1.7. A *Contratada* deverá fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos, utensílios e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços contratados.

10.1.8. Os componentes de pequenos valores necessários à execução rotineira dos serviços deverão estar incluídos nos preços contratados, não sendo objeto de pagamento adicional, conforme disposições do *item 10.1.9* deste *Termo de Referência*.

10.1.9. Da substituição de peças e componentes

A substituição de peças e componentes não classificados como de pequeno valor, necessários à execução dos serviços de manutenção corretiva, deverá ser previamente submetida à análise e autorização da *Contratante*.

Para fins desta contratação, consideram-se peças e componentes de maior valor aqueles cuja substituição não se enquadre como manutenção rotineira ou que apresentem custo relevante em relação ao valor do serviço contratado.

A *Contratada* deverá apresentar diagnóstico técnico detalhado, acompanhado de justificativa da necessidade de substituição, bem como orçamento discriminado contendo, no mínimo:

I – descrição da peça ou componente a ser substituído;

II – quantidade necessária;

III – valor unitário e total;

IV – prazo para fornecimento e instalação.

Recebido o orçamento, a *Contratante* realizará pesquisa de preços por meio de fontes idôneas, com a finalidade de verificar a compatibilidade dos valores apresentados com os praticados no mercado, podendo, caso constatada divergência relevante, solicitar adequação dos valores ou optar pela aquisição por outro meio legalmente admitido.

A execução do serviço somente poderá ocorrer após autorização formal da *Contratante*.

A *Administração* poderá, a seu critério, optar pela aquisição direta da peça ou componente, hipótese em que caberá à *Contratada* realizar apenas os serviços de instalação, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

Não será devido qualquer pagamento por substituição de peças ou componentes executados sem a devida autorização prévia da *Contratante*.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Consideram-se componentes de pequeno valor, já incluídos nos preços contratados e sem direito a pagamento adicional, aqueles de reposição rotineira e baixo custo unitário, necessários à execução das atividades de manutenção corretiva, tais como: ***filtros de ar (quando aplicável), fusíveis, conectores e terminais elétricos, isolantes elétricos, parafusos, porcas, arruelas, abraçadeiras, fitas isolantes, vedações, mangueiras de dreno, pequenos trechos de fiação elétrica, presilhas, buchas, suportes de fixação, tampas de acabamento e demais materiais de consumo similares.***

Não se enquadram como componentes de pequeno valor e dependerão de orçamento específico e autorização prévia da *Contratante* a substituição de peças e componentes de maior complexidade ou elevado valor econômico, tais como: ***compressores, placas eletrônicas, placas de potência, placas de comando, motores ventiladores, serpentinas evaporadoras ou condensadoras, condensadores, evaporadores, transformadores, válvulas de expansão, sensores eletrônicos, capacitores especiais, inversores, módulos eletrônicos, controles remotos originais e quaisquer outros componentes estruturais ou eletrônicos que representem parcela significativa do custo de manutenção do equipamento.***

10.2. Da subcontratação

10.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste *Termo de Referência* e da *Lei Federal nº 14.133/2021*, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalizadas mediante apostilamento ou termo aditivo ao contrato, conforme o caso.

11.3. A *Contratante* exercerá ampla e irrestrita fiscalização sobre a execução do objeto contratado, por meio de gestor e fiscal do contrato formalmente designados pela autoridade competente, observadas as disposições dos arts. 69 a 86 da *Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023*.

11.3.1. O fiscal do contrato acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de falhas, defeitos ou irregularidades observadas.

11.3.2. O fiscal do contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.3.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da *Administração*, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos *arts. 316 e 317 do Decreto Municipal nº 7.178/2023*, conforme o caso.

11.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da *Contratada*, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios dos serviços executados, não implicando corresponsabilidade da *Administração* ou de seus agentes e prepostos, nos termos do *art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021*.

11.4. Critérios de recebimento e aceitação do objeto

11.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato ou comissão designada, mediante verificação preliminar da conformidade da execução com as exigências deste *Termo de Referência*.

11.4.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste *Termo de Referência*, devendo ser corrigidos pela *Contratada*, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.4.1.2. Será realizada inspeção dos serviços executados, com a finalidade de verificar sua adequação às especificações técnicas, normas aplicáveis e exigências contratuais.

11.4.1.3. O recebimento provisório ficará condicionado à apresentação dos relatórios técnicos, registros de execução e demais documentos exigidos pela fiscalização contratual.

11.4.2. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade da execução, do cumprimento das obrigações contratuais e da regularização das pendências eventualmente identificadas no recebimento provisório.

11.4.2.1. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo circunstanciado emitido pelo fiscal ou gestor do contrato, observadas as disposições do *art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 75 e 76 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023*.

11.4.2.2. Na hipótese de a verificação necessária ao recebimento definitivo não ser concluída dentro do prazo estabelecido, considerar-se-á como realizado o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das responsabilidades legais da *Contratada*.

11.4.2.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional da *Contratada* pela perfeita execução dos serviços, nem a responsabilidade por vícios, defeitos ou incorreções constatadas posteriormente, permanecendo assegurados à *Administração* os direitos previstos na legislação aplicável.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.5. Rotinas de fiscalização

11.5.1. A fiscalização contratual observará, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- a)** Verificação do cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento das ordens de serviço.
- b)** Acompanhamento da execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação dos equipamentos.
- c)** Verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas estabelecidas neste *Termo de Referência*.
- d)** Conferência dos relatórios técnicos apresentados pela *Contratada*.
- e)** Verificação dos materiais, peças e componentes eventualmente utilizados na execução dos serviços.
- f)** Controle e acompanhamento das autorizações relacionadas à substituição de peças e componentes de maior valor.
- g)** Registro das ocorrências relacionadas à execução contratual e eventual aplicação de notificações, glosas ou sanções administrativas, quando cabíveis.
- h)** Verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação da *Contratada* durante toda a execução contratual.

11.5.2. As comunicações entre *Contratante* e *Contratada* deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico institucional ou outro meio formal que permita a comprovação do envio e recebimento.

11.5.3. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos, relatórios, diagnósticos, registros fotográficos, comprovantes de aquisição de peças, orçamentos, catálogos técnicos e demais informações necessárias à adequada fiscalização contratual.

11.5.4. Sempre que houver necessidade de substituição de peças, componentes ou materiais de valor relevante, a *Contratada* deverá apresentar diagnóstico técnico detalhado e orçamento compatível com os preços praticados no mercado, ficando a execução condicionada à prévia autorização da *Contratante*.

11.5.5. A fiscalização poderá realizar diligências, inspeções e verificações complementares sempre que julgar necessário para assegurar a adequada execução contratual.

11.5.6. Os serviços executados permanecerão sujeitos à fiscalização durante todo o período de garantia previsto neste *Termo de Referência*.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

12. PAGAMENTO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Do pagamento

12.1.1. O pagamento será realizado mensalmente, conforme os serviços efetivamente executados, mediante apresentação da *Nota Fiscal* ou *Fatura* devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada das ordens de serviço e relatórios técnicos correspondentes.

12.1.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da *Nota Fiscal/Fatura* devidamente atestada pelo fiscal do contrato e aceita pela *Administração*, observadas as disposições da *Lei Federal nº 14.133/2021* e da legislação municipal aplicável.

12.1.3. A *Nota Fiscal/Fatura* deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida e quantitativos efetivamente executados.

12.1.4. Havendo erro na apresentação da *Nota Fiscal/Fatura* ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a *Contratada* providencie as medidas saneadoras.

12.1.5. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, mediante conferência da documentação apresentada pela *Contratada*, incluindo *Nota Fiscal/Fatura*, ordens de serviço, relatórios técnicos e atesto do fiscal do contrato, observadas as disposições da *Lei Federal nº 14.133/2021*.

12.1.6. O aceite da execução do objeto será realizado mediante atesto do fiscal do contrato, correspondente exclusivamente aos serviços efetivamente executados.

12.1.7. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

12.1.8. A *Contratada* deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação, devendo apresentar à *Administração*, sempre que solicitado, a documentação comprobatória pertinente.

12.1.9. Não haverá pagamento antecipado.

12.1.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a *Contratada* não tenha concorrido para tanto, será utilizado, para atualização monetária do valor devido, o *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA*.

12.2. Dos critérios de aferição e medição para faturamento

12.2.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará:

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

12.2.1.1. O cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento das ordens de serviço;

12.2.1.2. A conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas previstas neste *Termo de Referência*;

12.2.1.3. A apresentação dos relatórios técnicos e demais documentos exigidos pela fiscalização contratual;

12.2.1.4. O adequado funcionamento dos equipamentos após a execução dos serviços;

12.2.1.5. A correta aplicação de materiais, peças e componentes utilizados na execução contratual.

12.2.2. Os serviços executados em desconformidade com as especificações deste *Termo de Referência* poderão ser rejeitados total ou parcialmente, ficando a *Contratada* obrigada a promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a *Administração*.

12.2.3. Poderá haver glosa proporcional dos valores devidos à *Contratada* quando constatadas falhas na execução dos serviços, descumprimento dos prazos estabelecidos ou execução em desacordo com as exigências contratuais.

12.3. Do equilíbrio econômico-financeiro

12.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

12.3.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA*, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as disposições da *Lei Federal nº 14.133/2021*.

12.3.3. O reajuste deverá ser solicitado pela *Contratada*, mediante requerimento formal e apresentação da documentação comprobatória pertinente.

12.3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

12.3.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do *artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021*.

12.3.6. A *Contratada* poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que torne excessivamente onerosa a execução contratual, observadas as disposições dos *arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021*.

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 616.530,65 (seiscentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados na *Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS*, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19101 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	04.122.0213	2095 – Gestão Administrativa e Operacional – SEMFAS	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
19101 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	04.122.0213	2095 – Gestão Administrativa e Operacional – SEMFAS	33903000 – Material de Consumo	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
19101 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.244.0227	2039 – Segurança Alimentar e Nutricional	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
19101 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.244.0227	2039 – Segurança Alimentar e Nutricional	33903000 – Material de Consumo	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
19101 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.422.0012	2121 – Apoio às Instâncias de Controle Social	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
19101 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.422.0012	2121 – Apoio às Instâncias de Controle Social	33903000 – Material de Consumo	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
19101 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.243.0012	2141 – Apoio aos Conselhos Tutelares	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
19101 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.243.0012	2141 – Apoio aos Conselhos Tutelares	33903000 – Material de Consumo	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
19401 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	08.245.0012	2068 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	26600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
19401 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	08.245.0012	2068 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)	33903000 – Material de Consumo	26600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
19401 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	08.245.0054	2550 – Bloco de Proteção Social Básica	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	26600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
19401 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	08.245.0054	2550 – Bloco de Proteção Social Básica	33903000 – Material de Consumo	16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na *Lei Federal nº 14.133/2021*, no *Edital* e demais normas aplicáveis, observada a gradação da penalidade e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas nos *arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021*.

15.1.1.1. Advertência.

15.1.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa aceita pela *Administração*, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar instrumento equivalente no prazo estabelecido;

b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em caso de inexecução total do objeto ou rescisão contratual motivada por inadimplemento da *Contratada*;

c) 10% (dez por cento) do valor do contrato, em hipótese de inexecução parcial, descumprimento das especificações técnicas, atraso injustificado ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

15.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a *Administração Pública*, nos termos do *art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021*.

15.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a *Administração Pública*, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do *art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021*.

15.1.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a *Contratada* à multa de mora, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor do serviço correspondente, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) ultrapassado o limite previsto na alínea anterior, poderá a *Administração* caracterizar a inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso, para fins de aplicação das demais sanções cabíveis.

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

15.1.2.1. Para fins de aplicação da multa prevista no *item 15.1.2*, o atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para atendimento da ordem de serviço ou cumprimento da obrigação contratual.

15.1.2.2. A aplicação da multa de mora não impede que a *Administração* promova a rescisão contratual ou aplique outras penalidades previstas na *Lei Federal nº 14.133/2021*, quando caracterizada a gravidade da infração.

15.1.3. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e individualização da pena.

15.1.4. Os valores das multas eventualmente aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à *Contratada*, da garantia contratual, quando houver, ou cobrados administrativamente e judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

Nome completo do agente público responsável pela elaboração do documento

RONALDO O. LIMA JÚNIOR

Agente de Contratação

Assessor Técnico

Matrícula: 442.864

Nome completo do membro da equipe de planejamento

Renilson Cruz Silva Júnior

Gerência de Serviços Gerais I SEMFAS – DADM – COLOG – GESG

MATRÍCULA: 440029

Stella Maris Dornelas de Abreu Moreira

Diretora Administrativa I SEMFAS – DADM

Aprovo o presente Termo de Referência

LUCIANO PAZ XAVIER

Secretário Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo nº 147.016/2025
QUANTITATIVO POR UNIDADE PARTICIPANTE

LEGENDA	
QNT. SEMFAS	Quantitativo estimado para futura contratação durante a vigência contratual, de 12 (doze) meses, pela Secretaria da Família e da Assistência Social.
QNT. FMAS	Quantitativo estimado para futura contratação durante a vigência contratual, de 12 (doze) meses, pelo Fundo Municipal de Assistência Social.
QNT. TOTAL	Quantitativo total estimado para futura contratação durante a vigência contratual, de 12 (doze) meses.
R\$ REF. UNIDADE	Valor médio estimado por unidade, obtido do mediante pesquisa mercadológica.
R\$ REF. TOTAL	Valor total estimado do item, obtido do com base no quantitativo total estimado e no valor médio unitário apurado.

LOTE 01:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QNT. SEMFAS	QNT. FMAS	QNT. TOTAL
1	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 7.500 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA. (RETIRADA, DESCONEXÃO ELÉTRICA, DESCONEXÃO DA TUBULAÇÃO E ACOMODAÇÃO DO EQUIPAMENTO).	SERVIÇO	2	3	5
2	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA. (RETIRADA, DESCONEXÃO ELÉTRICA, DESCONEXÃO DA TUBULAÇÃO E ACOMODAÇÃO DO EQUIPAMENTO).	SERVIÇO	14	37	51
3	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 12.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA. (RETIRADA, DESCONEXÃO ELÉTRICA, DESCONEXÃO DA TUBULAÇÃO E ACOMODAÇÃO DO EQUIPAMENTO).	SERVIÇO	30	41	71
4	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA. (RETIRADA, DESCONEXÃO ELÉTRICA, DESCONEXÃO	SERVIÇO	10	36	46

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	DA TUBULAÇÃO E ACOMODAÇÃO DO EQUIPAMENTO).				
5	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 22.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA. (RETIRADA, DESCONEXÃO ELÉTRICA, DESCONEXÃO DA TUBULAÇÃO E ACOMODAÇÃO DO EQUIPAMENTO).	SERVIÇO	5	4	9
6	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA. (RETIRADA, DESCONEXÃO ELÉTRICA, DESCONEXÃO DA TUBULAÇÃO E ACOMODAÇÃO DO EQUIPAMENTO).	SERVIÇO	10	13	23
7	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA. (RETIRADA, DESCONEXÃO ELÉTRICA, DESCONEXÃO DA TUBULAÇÃO E ACOMODAÇÃO DO EQUIPAMENTO).	SERVIÇO	14	2	16
8	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 48.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA. (RETIRADA, DESCONEXÃO ELÉTRICA, DESCONEXÃO DA TUBULAÇÃO E ACOMODAÇÃO DO EQUIPAMENTO).	SERVIÇO	3	0	3
9	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 56.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA. (RETIRADA, DESCONEXÃO ELÉTRICA, DESCONEXÃO DA TUBULAÇÃO E ACOMODAÇÃO DO EQUIPAMENTO).	SERVIÇO	0	3	3
10	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA (ATÉ 05 (CINCO) METROS DE TUBO DE COBRE, SUPORTE, DRENO, FIXAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO).	SERVIÇO	14	37	51
11	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 12.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA (ATÉ 05 (CINCO) METROS DE TUBO DE COBRE, SUPORTE, DRENO, FIXAÇÃO E TESTES DE	SERVIÇO	30	41	71

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	FUNCIONAMENTO).				
12	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA (ATÉ 05 (CINCO) METROS DE TUBO DE COBRE, SUPORTE, DRENO, FIXAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO).	SERVIÇO	10	36	46
13	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 22.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA (ATÉ 05 (CINCO) METROS DE TUBO DE COBRE, SUPORTE, DRENO, FIXAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO).	SERVIÇO	5	4	9
14	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA (ATÉ 05 (CINCO) METROS DE TUBO DE COBRE, SUPORTE, DRENO, FIXAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO).	SERVIÇO	10	13	23
15	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA (ATÉ 05 (CINCO) METROS DE TUBO DE COBRE, SUPORTE, DRENO, FIXAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO).	SERVIÇO	14	2	16
16	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 48.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA (ATÉ 05 (CINCO) METROS DE TUBO DE COBRE, SUPORTE, DRENO, FIXAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO).	SERVIÇO	3	0	3
17	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 56.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA (ATÉ 05 (CINCO) METROS DE TUBO DE COBRE, SUPORTE, DRENO, FIXAÇÃO E TESTES DE FUNCIONAMENTO).	SERVIÇO	0	3	3
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO JANELA, DE 7.500 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONTEMPLANDO DIAGNÓSTICO, REPARO,	SERVIÇO	3	5	8

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	AJUSTES, RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE (QUANDO NECESSÁRIA) E TESTES DE FUNCIONAMENTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS NO ITEM 10.1.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA, TAIS COMO FILTROS (QUANDO APLICÁVEL), FUSÍVEIS, CONECTORES E TERMINAIS ELÉTRICOS, ISOLANTES, PARAFUSOS, PORCAS, ARRUELAS, ABRAÇADEIRAS, VEDANTES, MANGUEIRAS DE DRENO E PEQUENOS TRECHOS DE FIAÇÃO.				
19	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONTEMPLANDO DIAGNÓSTICO, REPARO, AJUSTES, RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE (QUANDO NECESSÁRIA) E TESTES DE FUNCIONAMENTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS NO ITEM 10.1.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA, TAIS COMO FILTROS (QUANDO APLICÁVEL), FUSÍVEIS, CONECTORES E TERMINAIS ELÉTRICOS, ISOLANTES, PARAFUSOS, PORCAS, ARRUELAS, ABRAÇADEIRAS, VEDANTES, MANGUEIRAS DE DRENO E PEQUENOS TRECHOS DE FIAÇÃO.	SERVIÇO	17	39	56
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 12.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONTEMPLANDO DIAGNÓSTICO, REPARO, AJUSTES, RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE (QUANDO NECESSÁRIA) E TESTES DE FUNCIONAMENTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS NO ITEM 10.1.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA, TAIS COMO FILTROS (QUANDO APLICÁVEL), FUSÍVEIS, CONECTORES E TERMINAIS ELÉTRICOS, ISOLANTES, PARAFUSOS, PORCAS, ARRUELAS, ABRAÇADEIRAS, VEDANTES, MANGUEIRAS DE DRENO E PEQUENOS TRECHOS DE FIAÇÃO.	SERVIÇO	34	41	75

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

21	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONTEMPLANDO DIAGNÓSTICO, REPARO, AJUSTES, RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE (QUANDO NECESSÁRIA) E TESTES DE FUNCIONAMENTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS NO ITEM 10.1.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA, TAIS COMO FILTROS (QUANDO APLICÁVEL), FUSÍVEIS, CONECTORES E TERMINAIS ELÉTRICOS, ISOLANTES, PARAFUSOS, PORCAS, ARRUELAS, ABRAÇADEIRAS, VEDANTES, MANGUEIRAS DE DRENO E PEQUENOS TRECHOS DE FIAÇÃO.	SERVIÇO	12	38	50
22	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 22.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONTEMPLANDO DIAGNÓSTICO, REPARO, AJUSTES, RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE (QUANDO NECESSÁRIA) E TESTES DE FUNCIONAMENTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS NO ITEM 10.1.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA, TAIS COMO FILTROS (QUANDO APLICÁVEL), FUSÍVEIS, CONECTORES E TERMINAIS ELÉTRICOS, ISOLANTES, PARAFUSOS, PORCAS, ARRUELAS, ABRAÇADEIRAS, VEDANTES, MANGUEIRAS DE DRENO E PEQUENOS TRECHOS DE FIAÇÃO.	SERVIÇO	7	6	13
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONTEMPLANDO DIAGNÓSTICO, REPARO, AJUSTES, RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE (QUANDO NECESSÁRIA) E TESTES DE FUNCIONAMENTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS NO ITEM 10.1.9 DO TERMO DE	SERVIÇO	12	15	27

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	REFERÊNCIA, TAIS COMO FILTROS (QUANDO APLICÁVEL), FUSÍVEIS, CONECTORES E TERMINAIS ELÉTRICOS, ISOLANTES, PARAFUSOS, PORCAS, ARRUELAS, ABRAÇADEIRAS, VEDANTES, MANGUEIRAS DE DRENO E PEQUENOS TRECHOS DE FIAÇÃO.				
24	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONTEMPLANDO DIAGNÓSTICO, REPARO, AJUSTES, RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE (QUANDO NECESSÁRIA) E TESTES DE FUNCIONAMENTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS NO ITEM 10.1.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA, TAIS COMO FILTROS (QUANDO APLICÁVEL), FUSÍVEIS, CONECTORES E TERMINAIS ELÉTRICOS, ISOLANTES, PARAFUSOS, PORCAS, ARRUELAS, ABRAÇADEIRAS, VEDANTES, MANGUEIRAS DE DRENO E PEQUENOS TRECHOS DE FIAÇÃO.	SERVIÇO	16	4	20
25	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 48.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONTEMPLANDO DIAGNÓSTICO, REPARO, AJUSTES, RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE (QUANDO NECESSÁRIA) E TESTES DE FUNCIONAMENTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS NO ITEM 10.1.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA, TAIS COMO FILTROS (QUANDO APLICÁVEL), FUSÍVEIS, CONECTORES E TERMINAIS ELÉTRICOS, ISOLANTES, PARAFUSOS, PORCAS, ARRUELAS, ABRAÇADEIRAS, VEDANTES, MANGUEIRAS DE DRENO E PEQUENOS TRECHOS DE FIAÇÃO.	SERVIÇO	5	0	5
26	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 56.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS	SERVIÇO	0	4	4

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONTEMPLANDO DIAGNÓSTICO, REPARO, AJUSTES, RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE (QUANDO NECESSÁRIA) E TESTES DE FUNCIONAMENTO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS NO ITEM 10.1.9 DO TERMO DE REFERÊNCIA, TAIS COMO FILTROS (QUANDO APLICÁVEL), FUSÍVEIS, CONECTORES E TERMINAIS ELÉTRICOS, ISOLANTES, PARAFUSOS, PORCAS, ARRUELAS, ABRAÇADEIRAS, VEDANTES, MANGUEIRAS DE DRENO E PEQUENOS TRECHOS DE FIAÇÃO.				
27	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 7.500 BTUS, COM FORNECIMENTO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS NO ITEM 10.1.9.	SERVIÇO	4	6	10
28	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS NO ITEM 10.1.9.	SERVIÇO	28	74	102
29	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 12.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS NO ITEM 10.1.9.	SERVIÇO	60	82	142
30	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS NO ITEM 10.1.9.	SERVIÇO	20	72	92
31	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 22.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS NO ITEM 10.1.9.	SERVIÇO	10	8	18
32	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 24.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS NO ITEM 10.1.9.	SERVIÇO	20	26	46
33	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS NO ITEM 10.1.9.	SERVIÇO	28	4	32
34	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 48.000 BTUS,	SERVIÇO	6	0	6

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

	COM FORNECIMENTO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS NO ITEM 10.1.9.				
35	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE APARELHO DE AR-CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 56.000 BTUS, COM FORNECIMENTO DOS COMPONENTES DE PEQUENO VALOR DEFINIDOS NO ITEM 10.1.9.	SERVIÇO	0	6	6

Nome completo do agente público responsável pela elaboração do documento

RONALDO O. LIMA JÚNIOR

Agente de Contratação

Assessor Técnico

Matrícula: 442.864

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO PARA SERVIÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/20xx

CONTRATO Nº xxx/20xx
(MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO) Nº xxx/20xx

CONTRATANTE:	O MUNICÍPIO DE ARACAJU, ATRAVÉS DO(A) (ORGÃO/ENTIDADE CONTRATANTE), ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO (IN)DIRETA.
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

CONTRATADA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação complementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI-WALL, PISO-TETO, CASSETE E SIMILARES, COM EVENTUAL FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO**, destinados ao atendimento das demandas da *Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS*, conforme especificações constantes no Edital nº xxx/20xx e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá prazo de vigência pelo período de *12 (doze) meses*, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos *arts. 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021*, desde que demonstrados a vantajosidade da prorrogação e o interesse da Administração.

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas no item 10 do Termo de Referência

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor total estimado do presente contrato é de até R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com a tabela constante no item 15 do Termo de Referência.

Parágrafo único. Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Aracaju, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
19101 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	04.122.0213	2095 – Gestão Administrativa e Operacional – SEMFAS	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
19101 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	04.122.0213	2095 – Gestão Administrativa e Operacional – SEMFAS	33903000 – Material de Consumo	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
19101 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.244.0227	2039 – Segurança Alimentar e Nutricional	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
19101 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.244.0227	2039 – Segurança Alimentar e Nutricional	33903000 – Material de Consumo	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
19101 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.422.0012	2121 – Apoio às Instâncias de Controle Social	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
19101 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.422.0012	2121 – Apoio às Instâncias de Controle Social	33903000 – Material de Consumo	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
19101 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.243.0012	2141 – Apoio aos Conselhos Tutelares	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
19101 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.243.0012	2141 – Apoio aos Conselhos Tutelares	33903000 – Material de Consumo	15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
19401 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	08.245.0012	2068 – Bloco de Proteção Social Especial	33903900 – Outros Serviços de Terceiros	26600000 – Transferência de Recursos do Fundo

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

		de Média e Alta Complexidade (MAC)	– Pessoa Jurídica	Nacional de Assistência Social – FNAS
19401 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	08.245.0012	2068 – Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)	33903000 – Material de Consumo	26600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
19401 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	08.245.0054	2550 – Bloco de Proteção Social Básica	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	26600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
19401 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	08.245.0054	2550 – Bloco de Proteção Social Básica	33903000 – Material de Consumo	16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

As obrigações da contratante e da contratada, inclusive aquelas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, estão discriminadas nos itens 08 e 09, respectivamente, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As regras relativas à garantia de execução do contrato estão discriminadas no item 4.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 11 do Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada no item 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

- I – nos termos da Pregão Eletrônico nº xxxx/20xx que, simultaneamente:
 - a) constam do Processo Administrativo nº xxxx/20xx;
 - b) não contrarie o interesse público;
- II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;
- III – nos preceitos do Direito Público;
- IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o 20 (vinte) dias útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Aracaju – Aracaju Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

Nome completo da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante
(cargo no órgão/entidade)

Nome completo do representante legal da contratada